



### Ata nº 434 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de reuniões do CANOASPREV, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Henrique Lemos Medeiros, Lucas Gomes da Silva, Verônica Pires de Lacerda, Denise Pinzon e Flavio Fialho. O presidente do Conselho Henrique, apresentou os tópicos da pauta: **1.** Leitura da ata da última reunião; **2.** Relatoria os processos de Relatório de Gestão do Conselho Fiscal de Abril à Setembro/2019 e **3.** Assuntos Gerais. Presidente fez a leitura da Ata no qual foi aprovado por todos. Dando continuidade, fez a leitura do memorando 2020003615 no qual encaminha para conhecimento Relatório de Auditoria referente à certificação do Canoasprev no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O relatório apresenta os pontos fortes e as oportunidades de melhorias identificados pela equipe de auditora, na leitura do relatório destacou o item 3.2.15b onde lê-se: "b) Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica. c) Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral. d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos. Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos. O que fazer? O CANOASPREV juntamente com o executivo e legislativo do Município de Canoas/RS devem atualizar a sua legislação e definir os mandatos de gestão, principalmente para a Diretoria Executiva." A mesa votou responder ao memorando destacando a necessidade de mudança da legislação vigente referente ao mandato dos conselheiros. Presidente Henrique dando continuidade, leu a resposta do ofício 562/2019 onde solicita um servidor para auxiliar na elaboração das Atas deste conselho. Foi respondido pelo Presidente Rodrigo que "neste momento, não dispomos de servidor para auxiliar nas tarefas deste Conselho." Próxima pauta referente a Relatoria dos processos de relatório de gestão do Conselho Fiscal, presidente passa a palavra ao conselheiro Lucas ler sua relatoria, no qual citou em seu relatório: "O Conselho Fiscal juntou a cada processo, cópias do memorando 13/2019, onde requer uma Perícia Contábil sobre as demonstrações contábeis relacionadas ao fornecedor Santa Casa, e do memorando 14/2019, onde solicita uma Auditoria Independente dos Fundos FAPEC e FASSEM dos anos de 2018 e 2019. Ambos memorandos foram encaminhados em cópia ao Conselho Deliberativo, para ciência. Juntamente com os memorandos, em todos os processos foram anexadas cópias da Ata nº 200 do CF, de 12/11/2019, sendo destacado pelo próprio CF a seguinte frase: "serão eleitos apenas pareceres com abstenção de opinião pelo Conselho Fiscal enquanto não forem contratados os serviços de perícia contábil e de auditoria independente conforme os Memorandos nº 13 e nº 14/2019, respectivamente". Por fim, cada processo contém um documento assinado pelos membros do Conselho Fiscal, cuja conclusão traz o seguinte texto: "a extensão do nosso exame não foi suficiente para nos possibilitar expressar, e, por isso, não expressamos opinião sobre as contas do mês...". Com relação ao solicitado pelo CF no Memorando nº 13/2019, entende este relator que o assunto está superado, tendo em vista os trabalhos realizados pelo GT FASSEM, já discutidos e pormenorizados em outras oportunidades no Conselho Deliberativo. Quanto à realização da



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Auditoria, solicitada no Memo CF 14/2019, entendo se tratar de uma contratação adequada, que poderá proporcionar melhorias na gestão financeira/contábil do Instituto a partir da conclusão dos trabalhos, bem como será mais um instrumento de transparência da gestão. De acordo com informação obtida junto à Diretoria Executiva, a licitação para contratação da Auditoria está em andamento nos trâmites internos do processo licitatório. Quanto à manifestação do Conselho Fiscal nas conclusões de seus pareceres, entendo ser equivocada a decisão do colegiado. Fiscalização e Auditoria podem ser atividades complementares, mas não dependentes uma de outra. A Auditoria irá verificar a adequação dos registros nos Demonstrativos Contábeis perante a legislação aplicável, aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade. A fiscalização, no entender deste relator, deve analisar a execução orçamentária, verificar se receitas e despesas estão em conformidade com as previsões das peças orçamentárias, verificar a adequação da taxa de administração, dos repasses, dos investimentos financeiros, dentre outros, partindo do pressuposto de que as informações apresentadas pela Diretoria Executiva são verdadeiras e condizentes com a realidade financeira e patrimonial do Instituto, podendo realizar diligências nas peças e demonstrativos contábeis e outros documentos relacionados à administração financeira. Ainda que discorde, este relator respeita a decisão do conselho fiscal, que tem autonomia para pautar sua atuação, nos limites da legislação do CANOASPREV e de seu Regimento Interno. Entretanto, a não manifestação do Conselho Fiscal limita a atuação do Conselho Deliberativo, uma vez que não há apontamentos quanto à gestão econômico-financeira do Instituto no período compreendido entre abril e setembro de 2019. Ressalto que os memorandos do CF citados acima e encaminhados à Diretoria Executiva datam de outubro de 2019, e que a decisão de não proferir pareceres aos relatórios de gestão está registrada em Ata datada de 12 de novembro de 2019." Relator votou para que retornem os processos ao Conselho Fiscal, devendo serem reencaminhados ao Conselho Deliberativo quando contiverem conclusões do Conselho Fiscal quanto à gestão econômico-financeira do Instituto no período em questão. A decisão de Conselho foi acompanhar o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, digitou-se a presente Ata que vai por mim, Henrique Lemos Medeiros, e pelos demais conselheiros assinada e posteriormente publicada na página do CANOASPREV na internet.

Flavio José Vargas Fialho  
Conselheiro Suplente

Henrique Lemos Medeiros  
Conselheiro Titular

Verônica Pires de Lacerda  
Conselheiro Titular

Denise Rodrigues Pinzon  
Conselheira Suplente

Lucas Gomes da Silva  
Conselheira Titular